



DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

“SUSPENDE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APLICAÇÃO DE REAJUSTES TRIMESTRAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”

SERGIO MACIEL BERTOLDI, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que:

I - As despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvorada extrapolaram o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme relatório referente ao 3º quadrimestre de 2015, Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

II - A queda no nível da atividade econômica do País tem provocado redução na arrecadação dos Municípios, dos Estados e da própria União – quadro ainda mais preocupante em se tratando de Alvorada, onde a participação das receitas de transferência representam 67% da receita total do Município, exigindo providências imediatas por parte da Administração;

III - A queda na receita arrecadada no Município (R\$ 278 milhões) chega a 18% se comparada com a estimativa de receita (R\$ 339 milhões) previstas na Lei Orçamentária de 2015;

IV - A Lei Municipal nº 1.355/2003 - que fixa reajustes salariais trimestrais aos servidores pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC) - **estabelece também a suspensão desses reajustes na hipótese de ocorrência do disposto no Parágrafo Único do art. 22, da Lei**



Complementar 101/2000;

V - O apontamento de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.355/2003, formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por violação do art. 37, X e XIII, e art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

VI - Na jurisprudência está consolidado o entendimento de que é inconstitucional esse tipo de vinculação de reajustes a índices federais, na linha do que apontou o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, a teor da Súmula nº 681 do Supremo Tribunal Federal. Também a Súmula Vinculante nº 42 reafirma: **“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices Federais de correção Monetária.”**.

DECRETA:

Art. 1º. A suspensão no âmbito do Poder Executivo Municipal da aplicação de reajustes trimestrais pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sobre os salários básicos dos Servidores Municipais, tendo em vista que as despesas com pessoal extrapolaram o limite prudencial previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


SERGIO MACIEL BERTOLDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Certificamos que o Decreto Municipal Nº 019/2016 ficará afixado no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 22 fevereiro de 2016 a 08 de março de 2016.

Alvorada, 22 de fevereiro de 2016.


Ramiro Passos Cordeiro
Secretário Municipal de Administração